



DECRETO Nº 51.348, DE 29/05/2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.220/2019 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O DISPOSTO NA LEI N.º 4.220, DE 02/04/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.777.951/0011-19, pelo prazo de 12 (doze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 4.220/2019, os incentivos fiscais da legislação supracitada, para fase de implantação e operação, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 9207/2026.

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos para implantação e operação de indústria de fertilizante, que será instalada no Município de Aracruz.

Art. 3º A pessoa jurídica beneficiada, após o início da concessão dos benefícios para implantação ou ampliação, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, demonstrações contábeis, financeiras e fiscais dos dois últimos exercícios.

I – A beneficiária desse incentivo deverá manter arquivo organizado com a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhado dos respectivos contratos e cópia das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços, incluindo subcontratações, de forma a atender de pronto, fiscalizações da Secretaria Municipal de Finanças.

II – A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança retroativa dos impostos devidamente atualizados, acrescidos de multas previstas no Código Tributário Municipal por atraso e/ou não pagamento de impostos.



Art. 4º Os resultados, na fase de operação, deverão se apresentar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de consecução em relação ao planejado nos três primeiros anos de atividade, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano, sob pena de revisão dos benefícios, os quais poderão ser reduzidos, suspensos ou revogados, a partir da referida análise.

Parágrafo único. A concessão de novo benefício a mesma pessoa jurídica ou a outra empresa do mesmo grupo econômico, dependerá da apresentação de novos projetos ou da ampliação do projeto original, beneficiando com a redução/isenção, devendo ser apresentado novo requerimento nos termos da Lei Municipal 4.220/2019 e do Decreto Municipal 36.797/2019.

Art. 5º A empresa beneficiada e seu fornecedor direto deverão manter o controle contábil e fiscal específico, de forma a atender ao fisco municipal.

Art. 6º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Aracruz respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações.

Art. 7º A empresa beneficiária fica obrigada, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir, atender e manter, mesmo que após o prazo de concessão do benefício, os seguintes requisitos e exigências:

I – Estar em dia com os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação municipal;

II – Demonstrar de forma objetiva que seu processo seletivo, respeitadas as especificidades, prioriza, para trabalhar em suas atividades, profissionais domiciliados no Município de Aracruz;

III – Criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviço e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre no que possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento;

IV – Licenciatar em Aracruz-ES, toda frota de veículos próprios que a empresa beneficiária utilizar no Município, bem como demonstrar de toda forma objetiva, que se incentiva que seus fornecedores, em especial, os de longo prazo, também o faça;

V – Sendo a empresa beneficiária optante pela modalidade de Lucro Real, aplicar a título de destinação o Imposto de Renda devido, relativo às operações realizadas no município de Aracruz:

a) A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) em Projetos Culturais do Município de Aracruz – ES, devidamente registrados no MEC – Ministério da Educação e



Cultura, amparadas pela Lei Federal nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

b) A quantia de 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – ES, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) A quantia de 1% (um por cento) em projetos esportivos e paraesportivos no Município de Aracruz, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos da Lei Federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006;

d) Quantia de 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal do idoso de Aracruz, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos empreendimentos beneficiados por esse incentivo será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições, exceto quanto ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso V do art. 9º da Lei Municipal 4.220/2019, cuja fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições.

Art. 9º A fim de manter benefício, a empresa beneficiada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, até dia 20 de abril do ano subsequente, os seguintes documentos:

I - Acompanhamento (físico-financeiro) do projeto, com objetivo de assegurar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 3º parágrafo 4º da Lei Municipal 4.220/2019;

II – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

III – Demonstrações contábeis, financeiras e fiscais do semestre anterior, sem prejuízo das informações previstas no art, 3º, parágrafo 2º da Lei Municipal 4.220/2019, quando deverá ser apresentada imediatamente após a concessão dos incentivos;

IV – Relação dos funcionários residentes no Município de Aracruz juntamente ao relatório disponibilizado pelo e-Social, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na Lei Municipal 4.220/2019;

V – Comprovante da destinação prevista na Lei Municipal 4.220/2019, através da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

VI – Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Município de Aracruz poderá solicitar o cumprimento das referidas obrigações através do meio eletrônico.



Art. 10º Nos termos do art. 11 da Lei Municipal 4.220/2019, a Fiscalização Municipal de Renda deverá cancelar o benefício concedido quando verificar quaisquer hipóteses do art. 8º da Lei Municipal 4.220/2019 ou violação à Legislação Tributária.

Art. 11º O incentivo fiscal será concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica vinculada ao cadastro econômico municipal, não sendo possível aplicá-lo a outros estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 12º No caso de omissão de regulamentação existente no presente decreto, a mesma será suprimida pela Lei Municipal nº 4.220/2019 e seu respectivo Decreto Regulamentar nº 36.797 de 02/09/2019.

Art. 13º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 51.325, de 27 de maio de 2026.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal